



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 292ª
Decisão da CEMMQ	Nº 016/2019	
Referência	Processo nº 1079619/2018	
Interessado	VALDEMIRO VITAL DO NASCIMENTO NETO - ME	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade máxima, conforme alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 292ª, apreciando o Processo nº 1079619/2018, que versa acerca de um auto de infração número 500003564/2018, em desfavor da empresa VALDEMIRO VITAL DO NASCIMENTO NETO - ME por FALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO NA MODALIDADE DE ENGENHARIA MECÂNICA NO QUADRO DA EMPRESA, CONFORME PROTOCOLO 1075023/2017, lavrado em 06 de fevereiro de 2018 e recebido pela empresa interessada por meio de “AR”, cometendo infração em conformidade com Alínea "e" e artigo 6 da Lei 5.194/66, PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA, e; **considerando** a Solicitação de exclusão de RT por parte do profissional RT Jose de Sousa Brito Filho, CREA nº 160.533.986-5, o qual foi deferido pelo CREA/PB por meio do processo 103765/2012; **considerando** o ofício de nº 886/2017-PRES/GREG/SRPJ, datado de 27 de outubro de 2017 e recebido pela empresa interessada por meio de “AR” em 23 de novembro de 2017, comunicando a parte interessada da exclusão de RT do engenheiro mecânico José de Sousa Brito Filho, CREA nº 160.533.986-5 e notificando a empresa interessada que é obrigatório indicar novo profissional como RT nos termos da Resolução 336/89 do CONFEA dando um prazo de 10 (dez) dias a empresa interessada sob pena de ser autuada nos termos da legislação vigente; **considerando** que empresa interessada não apresentou o novo RT dentro do prazo estipulado no Ofício de nº 886/2017-PRES/GREG/SRPJ; **considerando** consta no processo defesa tempestiva ou intempestiva e o fato gerador da infração NÃO foi eliminado, tornando-se REVEL, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “e” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva (Cep), estiveram presentes os Conselheiros: Paulo Henrique de M. Montenegro (CT-UFPB), Pedro Paulo do Rego Luna Filho (Senge), Julio Saraiva Torres Filho (Cep), Amauri de Almeida Cavalcanti (Senge), Ruy Freire Duarte (Senge) e o representante do Plenário na Câmara Eng. de Civil Fabiano Lucena Bezerra.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 11 de março de 2019.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Coordenador da CEMMQ – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº
08.667.024/0001-00